

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 005/06

“Dá nova redação aos incisos I a VI do artigo 128 do Regimento Interno”

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto no artigo 99 da Lei Estadual n. 12.785, de 21 de dezembro de 1995, em especial o previsto no artigo 55 e § 3º,

RESOLVE

Art. 1º - Os incisos I a VI do artigo 128 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 – [...]

I – contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei Estadual n. 12.785/95, no valor compreendido entre um por cento e cem por cento do valor referido no caput deste artigo.

II – ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no valor compreendido entre um por cento e cinquenta por cento do valor referido no caput deste artigo.

III – ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, no valor compreendido entre um por cento e cem por cento do valor referido no caput deste artigo.

IV – obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas, no valor compreendido entre trinta por cento e cem por cento do valor referido no caput deste artigo.



V – sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, no valor compreendido entre dez por cento e cem por cento do valor referido no caput deste artigo.

VI – reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, no valor compreendido entre dez por cento e cem por cento do valor referido no caput deste artigo.”

Art. 2º - Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o pagamento parcelado da multa devida em até doze (12) parcelas.

Parágrafo único: A designação da Unidade responsável pelo controle do recolhimento das parcelas será regulamentado em ato da Presidência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de Março de 2006.

Presidente:

Relator:

Conselheiros participantes da votação:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

Fui presente:

_____, Procurador Geral de Contas